



LEI Nº 2.109 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Bolsa Atleta.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, para o fim de incentivar a prática de esportes de competição por atletas que queiram representar o Município de Saquarema, que será implementado através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único. O Programa de que trata o caput também poderá ser aplicado aos atletas portadores de necessidades especiais.

Art. 2º Constituem requisitos para a concessão e manutenção da Bolsa Atleta:

I - ser atleta amador, em plena atividade esportiva, com idade máxima de 28 (vinte e oito) anos;

II - estar o atleta vinculado a entidade legalmente constituída que represente a sua modalidade esportiva;

III - apresentar rendimento de destaque em competições oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

IV - ter residência fixa no Município de Saquarema há mais de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 3º O atleta que se enquadrar nas condições de que trata o art. 2º poderá habilitar-se a receber uma bolsa mensal, no valor a ser fixado em ato do Poder Executivo, visando a melhor preparação para competições e auxílio na manutenção da prática esportiva, sem caráter de subsistência.

Art. 4º Para a obtenção da bolsa, o atleta deverá apresentar requerimento no protocolo geral do Município, direcionado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia de documento de identidade (RG) e CPF do atleta;

II - cópia da cédula de Identidade (RG), e CPF de responsável legal, que assinará o Termo de Compromisso, caso o atleta seja menor de idade;



III - comprovante de residência, através de documento expedido por órgão público da administração direta, indireta ou concessionárias de serviços públicos, ou documento idôneo equivalente;

IV – prova de filiação ou vinculação a entidade legalmente constituída que represente a modalidade esportiva;

V - documentos que comprovem plena atividade com rendimento de destaque na modalidade no mesmo ano ou, no máximo, até dois anos imediatamente anteriores ao do pedido;

VI - cópia de comprovante de conta bancária, podendo ser conta corrente ou poupança, em nome do atleta ou do seu representante legal, caso seja menor de idade.

§ 1º Caso o comprovante de residência de que trata o inciso III não esteja no nome do atleta, ou do seu representante legal, poderá apresentar declaração do proprietário do imóvel.

§ 2º A apresentação dos documentos exigidos neste artigo será submetida a análise de Comissão Especial, cujos membros serão nomeados pelo Poder Executivo dentre servidores municipais, para verificação do cumprimento dos requisitos, e a falta de apresentação da documentação exigida acarretará a desclassificação do requerente, devendo a decisão da concessão ou não ser proferida pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

§ 3º No caso de apresentação de documentação ou informação falsa para obtenção da Bolsa Atleta, além de perder o benefício, o atleta, ou representante legal, ficará obrigado a ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos, além de responder administrativa e criminalmente.

Art. 5º O beneficiário da bolsa deverá realizar prestação de contas das atividades realizadas semestralmente, a ser apresentada no protocolo geral do Município, direcionada à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, e a renovação anual do benefício deverá ser efetuada através de novo requerimento prévio, que também deve ser apresentada no protocolo geral.

§ 1º A prestação de contas deverá indicar os eventos esportivos ou atividades preparatórias realizados no ano vigente do benefício, bem como conter declaração própria, ou do responsável legal, de que os recursos foram utilizados para custear despesas do atleta para o desenvolvimento de suas atividades.



§ 2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido, ou não seja aprovada, o benefício será cancelado, não podendo o atleta receber novo benefício até seja regularizada a pendência.

§ 3º As prestações de contas dos atletas e os pedidos de renovação do benefício serão objetos de análise pela Comissão Especial, e de decisão do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 6º Terá preferência para recebimento da bolsa o atleta que apresentar melhor desempenho esportivo ou melhor ranqueamento na sua modalidade.

Art. 7º O atleta, beneficiário ou não da Bolsa mensal de que trata o art. 3º, poderá ter custeadas locomoção e estadia no local da competição, conforme as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, após análise da Comissão Especial, desde que comprove a sua inscrição no evento, o custo da locomoção e da estadia, e se enquadre nos requisitos exigidos pelos artigos 2º e 4º desta Lei.

Parágrafo único. O atleta deverá, num prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o evento, apresentar a respectiva prestação de contas, no protocolo geral do Município, direcionada à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, com os acréscimos legais.

Art. 8º O valor dos auxílios previstos nesta Lei poderá ser total ou parcial, considerando-se as disponibilidades financeiro-orçamentárias do Município e as características do evento e da atividade esportiva do atleta.

Art. 9º O atleta beneficiário dos auxílios previstos nesta Lei deverá promover o nome do Município de Saquarema, utilizando o logotipo do Município em uniformes e materiais, sob pena de cancelamento do benefício, podendo a Municipalidade utilizar a imagem do atleta em anúncios oficiais.

Parágrafo único. Caso exista norma interna da entidade esportiva proibindo a divulgação do nome do Município em uniformes ou materiais, deverá o atleta buscar outras formas de promoção do Município sem infringir a proibição.

Art. 10 O benefício recebido pelo atleta poderá ser suspenso no caso de lesão ou cirurgia com recuperação que impeça suas atividades por um período acima de 6 (seis) meses, devendo o atleta informar ao Município imediatamente após a ciência da gravidade da lesão, sob pena de eventual ressarcimento dos valores recebidos à Municipalidade durante a inatividade.

Art. 11 A concessão dos benefícios de que trata a presente Lei não gera qualquer vínculo com a Administração Municipal.

CAR



Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do órgão destinado à sua implementação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 13 de setembro de 2021.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita